

PREGÃO PRESENCIAL (INTERNACIONAL)
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 177/2019
(Processo Administrativo nº01342.003843/2019-78)

Tipo de licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: **Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99), Iodo-131 (I-131), Índio-111 (In-111), Fosforo-32 (P-32) e Cloreto de Cromo-51 (Cr-51)**

Sessão de abertura: **Dia 10 / 03 / 2020 (terça-feira) às 09 : 00**

Local da disputa: IPEN/CNEN-SP – Cidade Universitária – bairro Butantã
Travessa “R”, 400 – Bloco D2P1 (adm.) – 2º andar
São Paulo-SP/Brasil, CEP 05508-170

Informações sobre a licitação:

Telefone: (11) 3133-8718; e-mail: gje@ipen.br

Setor de Protocolo: IPEN/CNEN-SP – Travessa “R”, 400, Bloco D2P1 – Térreo
São Paulo-SP, CEP 05508-170

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como unidade de Pesquisa, gerida técnica e administrativamente pela CNEN, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, com sede na Travessa “R”, nº 400 – Cidade Universitária, Bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-170, na cidade de São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, denominada **IPEN/CNEN-SP**, por meio do Serviço de Gestão de Compras Internacionais (SEGCI), realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99), Iodo-131 (I-131), Índio-111 (In-111), Fosforo-32 (P-32) e Cloreto de Cromo-51 (Cr-51)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501
Unidade Gestora: 113202
Fonte: 0100
Programa de Trabalho: 085934

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Iniciada a sessão, o Pregoeiro convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento:

3.1.1 Contrato social, estatuto, última alteração contratual ou ata de assembleia que demonstre os poderes dos atuais representantes legais da pessoa jurídica licitante.

3.1.2 Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida que constem poderes para participar das etapas do certame.

3.1.2 Documento oficial de identificação com foto.

3.2 Em caso de apresentação de substabelecimento, deverá ser apresentada a(s) procuração(ções) que contenha os poderes outorgados pelo representante legal do licitante.

3.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.4 A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante do licitante.

3.5 O documento de credenciamento ou procuração ou de representação legal deverá ser apresentado fora dos envelopes.

3.6 As microempresas e empresas de pequeno porte se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar n. 123/06, deverão apresentar **no ato do credenciamento** certidão específica conforme art. 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC n. 103, de 30 de abril de 2007.

3.6.1 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar n. 123/06.

3.6.2 Não fará jus ao direito do item 3.6 a microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no exterior, nem as filiais, sucursais, agências ou representantes, sediados no Brasil, de pessoa jurídica com sede no exterior (art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.204/2007 e art. 3, § 4º, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06).

3.7 A ausência do credenciado em qualquer momento ou procedimento da licitação importará em impossibilidade de manifestação do participante.

3.8 Todo e qualquer documento apresentado na licitação deverá ser exibido em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. DO ENVELOPE 01 (PROPOSTA DE PREÇO)

5.1 O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇO
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN/IPEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) n. ____ / 20__
Início da sessão pública: ____ / ____ / 20__ às ____ : ____

Licitante: (razão social da licitante)

Representante: (nome ou razão social do representante legal no Brasil)

5.2 A Proposta de preço será elaborada conforme o Modelo de Proposta (*Anexo II*), devendo ser preenchido com a descrição detalhada do objeto ofertado, valor unitário e total, informando a moeda estrangeira utilizada, se for o caso.

5.3 A proposta deverá ser elaborada em única via, em papel timbrado do licitante e redigida em idioma português, páginas numeradas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

5.4 Os preços poderão ser ofertados em moeda estrangeira ou moeda nacional (Reais), nos termos do art. 42, § 1º, da Lei nº 8.666/93, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula.

5.5 Todas as propostas em moeda estrangeira deverão ser convertidas para a moeda nacional (Real) para fins de equiparação de preços, julgamento, provisão de recursos orçamentários e de empenho, devendo ser utilizada a tarifa estimativa da tabela abaixo:

Tabela de conversão de moeda estrangeira para moeda nacional (R\$)		
Moeda estrangeira	Paridade	Taxa cambial de conversão
Dólar americano	USD / R\$	4,20
Euro	EUR / R\$	4,60
Dólar Canadense	CAD / R\$	3,15
Libra Esterlina	GBP / R\$	5,20

5.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DO ENVELOPE 02 (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

6.1 O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN/IPEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) n. ____ / 20__
Início da sessão pública: ____ / ____ / 20__ às ____ : ____

Licitante: (razão social da licitante)
Representante: (nome ou razão social do representante legal no Brasil)

6.2 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos do licitante (art. 27 da Lei nº 8.666/93), a saber:

6.2.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) Empresa estrangeira: contrato social ou estatuto de constituição e última alteração contratual e ata de eleição dos diretores e representantes que respondem pela empresa.

6.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.3 Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

- a) Proceder-se-á à análise da regularidade fiscal das MEs e EPPs conforme procedimento descrito pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- b) Para aqueles qualificados como Empresários ou Sociedade Empresária que venha a utilizar-se do benefício da Lei Complementar 123/06, será exigida uma certidão, a ser expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, apresentado no ato do Credenciamento.
- c) Para aqueles não qualificados como empresário ou sociedade empresária deverá apresentar no ato do Credenciamento uma declaração firmada pelo representante legal com vistas a comprovar a condição jurídica de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.4 Qualificação Técnica (art. 30 da lei 8.666/93):

- a) Atestado(s) de capacidade técnica em nome do licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho anterior de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação.

6.2.5 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. A boa situação financeira, a que se refere esta alínea, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$
LC =	Ativo Circulante

Passivo Circulante

c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior correspondente a 10% do valor estimado da contratação (art. 31, §3º, Lei 8.666/93)

6.3 Os licitantes brasileiros poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) desde que apresentem documento comprobatório de sua regularidade em face deste sistema (art. 4, inciso XIV, da Lei 10.520/02).

6.4 Apresentar as seguintes declarações, elaboradas em papel timbrado do licitante e subscritos pelo representante legal ou procurador do licitante:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, modelo *Anexo V*, nos termos da Lei n. 9.854/99.
- b) Inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração, modelo *Anexo VI*.
- c) Elaboração Independente de Proposta, modelo *Anexo VII*, nos termos da IN SLTI-MP n. 2, de 16 de setembro de 2009.
- d) Sustentabilidade Ambiental, modelo *Anexo VIII*, nos termos da Lei n. 12.349/10 e IN n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

6.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de início da sessão.

6.6 As empresas estrangeiras que participarem da licitação deverão cumprir as exigências de habilitação mediante a apresentação de **documentação equivalente, tanto quanto possível**, à prevista na licitação, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e acompanhados de tradução juramentada. (art. 16, *caput*, do Decreto 3.555/00 combinado com art. 32, § 4º, da Lei nº 8.666/93) ou nos moldes da Convenção da Apostila de Haia.

6.6.1 A empresa estrangeira deverá apresentar o balanço patrimonial do último exercício, quando exigível, para comprovar a boa situação financeira e tanto quanto possível apresentar a documentação descrita nos itens 5.2.1 e 5.2.2, ambos deste Edital. Na impossibilidade de algum(ns) documento(s), apresentar declaração de inexistência de tal(is) documento(s) do domicílio da licitante estrangeira ou firmado por Câmara de Comércio do Brasil e o país sede do licitante estrangeiro ou emitido pelo consulado.

6.6.2 As empresas estrangeiras que participarem desta licitação deverão comprovar que possui representante legal e/ou procurador, residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação, nos termos do art. 32, §4º da Lei 8666/93 combinado com parágrafo único do art.16 do Decreto 3555/00.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 No horário e local indicado no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o *credenciamento* dos interessados em participar do certame (art. 4, VI, Lei n. 10.520/02).

7.2 Concluído o credenciamento, o Pregoeiro convocará os licitantes para que apresentem:

- a) *Envelope 01* – Proposta Comercial em envelope fechado
- b) *Envelope 02* – Habilitação em envelope fechado
- c) *Anexo IV* - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, fora dos envelopes.

7.3 Os licitantes rubricarão os documentos e envelopes uns dos outros.

7.4 Após a abertura do primeiro envelope de proposta, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.5 Recebidos os envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura do Envelope de Proposta e verificará o atendimento às exigências do edital (art. 4, inciso VII, da Lei nº 10.520/02).

7.5.1 A análise das propostas pelo Pregoeiro tem por finalidade verificar o atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas que não atendam as especificações, quantidades, prazos e demais condições fixadas neste Edital e seus anexos.

7.6 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios (art. 4, incisos VIII e IX, da Lei nº 10.520/02):

- a) A seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) No caso de empate dos preços propostos será feito sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

7.7 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.8 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor (art. 11, inciso IX, do Decreto nº 3.555/00).

7.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9.1 Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda. (art. 42, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

7.9.2 O licitante brasileiro deverá informar, como anexo à sua proposta, os tributos que oneram seu produto para permitir a equiparação com o licitante estrangeiro. A não informação dos tributos incidentes pelo licitante brasileiro não permitirá a equiparação da proposta com os gravames ao licitante estrangeiro, arcando aquele com o preço ofertado como forma de disputa no certame.

7.9.3 Na abertura das propostas, o pregoeiro informará se há ou não licitante brasileiro concorrendo com licitante estrangeiro e se foi apresentado por aquele os tributos que oneram o produto objeto de licitação.

7.9.4 As propostas serão cadastradas no site Compras Governamentais, conforme os valores apresentados pelos licitantes no envelope 01.

7.9.5 Ao final da etapa de lances, estabelecida a grade classificatória, o pregoeiro acrescentará ao licitante estrangeiro os tributos apresentados que oneram o licitante brasileiro melhor classificado para equiparação e julgamento da licitação, conforme dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

7.9.6 Será declarado vencedor da etapa de lance o menor preço após a equiparação entre o licitante estrangeiro e brasileiro.

7.10 Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.11 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta (art. 4, inciso XVII, da Lei nº 10.520/02).

7.12 Após a negociação o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4, inciso XI, da Lei nº 10.520/02).

7.13 Considerada aceitável a oferta de menor valor, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor (art. 4, inciso XII, da Lei nº 10.520/02).

7.13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.13.1.1 SICAF;

7.13.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.13.2 Constatada a aceitação da proposta, o licitante será declarado provisoriamente vencedor e deverá cumprir a fase AMOSTRA constante no Anexo I – Termo de Referência.

7.14 Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor (art. 4, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02 c/c o art. 43, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93) ou que tenha sido reprovado na fase da Amostra.

7.15 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, hipótese em que será declarado vencedor (art. 4, inciso XVI, da Lei nº 10.520/02).

7.16 Durante toda a etapa da sessão pública, não será permitido nem tolerado confrontos verbais, acusações ou desordem entre os participantes, com fulcro no art. 93 da lei 8.666/93: "*impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa*".

7.17 A vencedora deverá, no prazo de até 48 horas, encaminhar a proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II, com os preços ajustados em relação ao menor lance proposto ou valor negociado.

7.18 Encerrado o certame, os atos praticados pelos credenciados e pregoeiro constarão em ata, abrindo vista e prazo às partes para manifestarem-se referente a recurso de documento apresentado ou ato praticado.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

8.1 Na etapa de Credenciamento se houver empresa que se enquadre nos moldes de ME, EPP ou Sociedade Cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007), proceder-se-á na fase final de lance nos moldes do art. 45 da Lei Complementar 123/2006.

8.2 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº123/2006 com redação dada pela LC 147/2014 c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

8.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007), sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (§ 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006)

8.2.2 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço. (§ 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06)

8.3 Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007), somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. (art. 42 da Lei Complementar 123/2006)

8.4 As microempresas e empresas de pequeno porte e sociedade cooperativas (art. 34 da Lei nº 11.488 de 15/06/2007), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43 da Lei Complementar 123/2006)

8.4.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007)

8.4.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007)

9. DO RECURSO

9.1 No final da sessão, o licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (art. 4, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02).

9.2 No caso da participação de ME ou EPP, o prazo para manifestação do recurso será aberto a partir da regularização da documentação de regularidade fiscal (art. 4, § 4º, do Decreto nº 8.538 de 06/10/2015).

9.3 É assegurado aos licitantes vista dos atos do Pregão, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões (art. 109, § 5º, da Lei nº 8.666/93).

9.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente (art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93).

9.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 4, inciso XIX, da Lei nº 10.520/02).

9.7 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, bem como o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação (art. 4, inciso XX, da Lei nº 10.520/02).

9.8 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico via e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3 No caso de participação de licitante estrangeira, a adjudicação e a homologação serão em nome de seu representante legal ou procurador, sendo pessoa física ou jurídica, enquanto que o empenho e o faturamento serão em nome da empresa estrangeira; que se dará através do sistema SISPP (SERPRO) pela CNEN/IPEN-SP, conforme estipulado pelo Ministério do Planejamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável por igual período conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

13.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

13.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

18.1.3. apresentar documentação falsa;

18.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 18.1.6. não manter a proposta;
- 18.1.7. cometer fraude fiscal;
- 18.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **gie@ipen.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste edital.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.ipen.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Travessa R, 400, Bloco D2P1 – 2º andar, São Paulo-SP, setor SEGCI, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, recomendando portar um pendrive por se tratar de processo administrativo eletrônico do sistema SEI.

20.12. Empresas estrangeiras não sediadas no Brasil, cujo registro no SICAF não é possível, serão consultadas em sites governamentais assemelhados e registros de ocorrências informado em campo próprio, devendo apresentar a documentação de habilitação tanto quanto possível nos termos do art. 32, §4º da Lei 8666/93.

20.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência*
- Anexo II – Modelo de Proposta*
- Anexo III – Minuta de Contrato*
- Anexo IV – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*
- Anexo V – Declaração/Emprego de mão de obra infantil*
- Anexo VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo*
- Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta*
- Anexo VIII – Declaração de Sustentabilidade Ambiental*

São Paulo-SP, 17 de fevereiro de 2020.

Jamil Araujo Machado
Pregoeiro Oficial

Washington de Carvalho Lopes
Chefe - SEGCI

De acordo:

Katia Cristina Iunes Minasian Santos
Ordenadora de Despesas
IPEN/CNEN-SP

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL**

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
PREGÃO Nº 177/2019
(Processo Administrativo n.º 01342.003843/2019-78)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de “Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99), Iodo-131 (I-131), Índio-111 (In-111), Fosforo-32 (P-32) e Cloreto de Cromo-51 (Cr-51)”

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade
01	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99)</p> <p>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA₂ 99-MOO₄ (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NaOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H₂O₂ (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NaClO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML</p> <p>ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO. PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA₂ 99MOO₄. PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10⁻² POR CENTO. RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: 89SR + 90SR: MENOR QUE 6 X 10⁻⁵ POR CENTO; RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10⁻⁸ POR CENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO EM INGLÊS RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: No CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO₄ NA₂ 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 1X10⁻² PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS:</p>	13.000	Ci

	89SR + 90SR LESS THAN 6X10-5 PER RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER		
02	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99)</p> <p>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA2 99-MOO4 (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML</p> <p>ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO. PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA2 99MOO4. PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10-2 POR CENTO. RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: 89SR + 90SR: MENOR QUE 6 X 10-5 POR CENTO; RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10-8 POR CENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO EM INGLÊS RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: No CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO4 NA2 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 1X10-2 PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: 89SR + 90SR LESS THAN 6X10-5 PER RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER</p>	11.000	Ci
03	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODETO DE SÓDIO (I-131)</p> <p>-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO IODETO DE SÓDIO (131I) -FÓRMULA QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) -CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2 Ci/ML. -PUREZA RADIOQUÍMICA: MÍNIMA DE 95 PER COMO NAI131I -ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR IGUAL OU MAIOR QUE 222 GBQ/MG I (IGUAL OU MAIOR QUE 6 C I/MG I) -COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) EM</p>	2.080	Ci

	<p>SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) NA FAIXA DE 0,005-0,05 N; SEM AGENTE REDUTOR.</p> <p><i>IODINE-131</i> <i>WEEKLY ACTIVITY: 10 UNTIL 30 Ci)</i> -TECHNICAL SPECIFICATION OF SODIUM IODIDE (131I) -CHEMICAL FORM: NA131I (SODIUM IODIDE) -RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML (EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML) -RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95% AS NA131I -SPECIFIC ACTIVITY: WITHOUT THE ADDITION OF CHARGER EQUAL OR HIGHER THAN 6 Ci/MG I CHEMICAL COMPOSITION: NA131I IN SOLUTION OF NAOH (SODIUM HYDROXIDE) IN THE RANGE OF 0,005-0,05 N; WITHOUT REDUCING AGENT</p>		
04	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE INDIO-111 (In-111)</p> <ul style="list-style-type: none"> - FORMA QUIMICA: 111-INCL (CLORETO DE INDIO) EM SOLUCAO DE HCL 0,05 N - CONCENTRACAO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) POR FRASCO; - ATIVIDADE ESPECIFICA: LIVRE DE CARREGADOR; - PUREZA RADIOQUIMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 111-INCL; - PUREZA RADIONUCLIDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER <p><i>Em inglês</i> INDIUM-111 - CHEMICAL FORM:111-INCL (INDIUM CHLORIDE) IN SOLUTION OF HCL 0,05 N ; - RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) PER BOTTLE; - SPECIFIC ACTIVITY: CHARGER FREE; - RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95 PER AS 111-INCL; - RADIONUCLIDIC PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 99 PER</p>	780	mCi
05	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE FOSFORO-32 (P-32)</p> <p>FORMA QUIMICA: H3 32 PO4 (ACIDO ORTOFOSFORICO) EM SOLUCAO DE HCL (ACIDO CLORIDRICO) 0,01 - 0,02 N</p> <ul style="list-style-type: none"> - CONCENTRACAO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML) - ATIVIDADE ESPECIFICA: LIVRE DE CARREGADOR - PUREZA RADIOQUIMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95% COMO H3 32PO4 - PUREZA RADIONUCLIDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER <p><i>Em inglês:</i> PHOSPHORIC - 32 -CHEMICAL FORM: 32P AS ORTHOPHOSPHORIC ACID (H3 32PO4) IN HCL SOLUTION-.01- 0.02 N; - RADIOATIVE CONCENTRATION: = OR .> THAN 3700 MBQ/ML (= OR > THAN 100 MCI/ML); - ESPECIFIC ACTIVITY: FREE CARRIER;RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95% AS H3 32PO4; - RADIONUCLIDIES PURITY: = OR > THAN 99%;</p>	600	mCi
06	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CROMO-51 EM FORMA DE CLORETO (Cr-51)</p>	520	mCi

<p>FORMA QUÍMICA: 51-CRCL3 (CLORETO CRÔMICO) EM SOLUÇÃO DE HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO) 0,01 - 0,02 N</p> <ul style="list-style-type: none"> - CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML) - ATIVIDADE ESPECÍFICA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/MG CR (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/MG CR) - PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 51-CRCL3 - PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 PER <p><i>Em inglês:</i></p> <p><i>CROMIUM - 51 AS CHROMIUM CHLORIDE;</i></p> <p><i>-CHEMICAL FORM: 51-CRCL3 (CHROMIUM CHLORIDE) IN HCL SOLUTION (HYDROCHLORIDE ACID) 0,01 - 0,02 N;</i></p> <p><i>-RADIOACTIVE CONCENTRATION: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML (= OR > THAN 3 MCI/ML);</i></p> <p><i>-ESPECIFIC ACTIVITY: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML CR (= OR > THAN 100 MCI/MG CR);</i></p> <p><i>-RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95 % AS 51-CRCL3; - RADIONUCLIDIES PURITY: = OR > THAN 99,9%;</i></p>		
---	--	--

1.2. Para especificação dos produtos descritos no item 01, 02 e 03 foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas da JSC Isotope. Para os itens 04 e 05 foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas da Mallinckrodt Medical B.V. Para os itens 06 foi utilizado como referência de padrão de qualidade e características técnicas da Polatom. Assim, na licitação será aceita proposta com oferta de bem equivalente ou similar ao padrão de qualidade referenciado; com características técnicas iguais ou superiores.

1.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável apenas em uma das hipóteses do §1º, do art. 57 da Lei 8666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA COMPRA

2.1.1. A Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, autarquia federal, criada pela Lei nº4.118, de 27 de agosto de 1962, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações cuja competência está definida no art. 2 da Lei 6.189/74 em que exerce como monopólio da União a produção e comercialização de radioisótopos e radiofármacos, a pesquisa científica e tecnológica no campo da energia nuclear.

2.1.2. A instituição goza de imunidade tributária, regularmente adquirir bens de consumo ou permanentes seja no mercado interno ou a realização de importação e exportação de materiais radioativos e cargas em geral destinados à pesquisa científica e tecnológica principalmente voltada para o campo da medicina nuclear brasileira, tendo como unidade de Pesquisa o IPEN-SP.

2.1.3. O Centro de Radiofarmácia do CNEN/IPEN-SP é, entre outras atribuições e atividades, uma unidade fabril cuja prerrogativa é produzir, distribuir, embalar e despachar Radiofármacos e reagentes liofilizados para radiodiagnóstico para todo o Brasil.

2.1.4. Radiofármacos são preparações farmacêuticas com finalidade diagnóstica ou terapêutica que, quando prontas para o uso, contêm um ou mais radionuclídeos. Compreendem também os componentes não radioativos.

2.1.5. Os Radiofármacos, por suas características, não se constituem em produtos de estoque. Pelo contrário, são produzidos e distribuídos para serem utilizados, entre poucas horas a poucos dias, após sua liberação, em função da meia-vida física do elemento radioativo

que o constitui. Isto porque átomos produzem radiação ao se desintegrarem, ou seja, deixam de existir em seu estado inicial após emitir radiação e, por conseguinte, perdem suas propriedades.

2.1.6. Devem ser preparados de acordo com os princípios básicos das Boas Práticas de Fabricação (BPF) aplicadas à produção de medicamentos, conforme recomendado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e regulamentado, no Brasil, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.1.7. **MOLIBDÊNIO-99**

2.1.7.1. O **Molibdênio-99** é utilizado para produzir os Geradores de Tecnécio-99. Este é o Radiofármaco usado em mais de 80% dos procedimentos adotados na medicina nuclear.

2.1.7.2. Este Radiofármaco representa papel fundamental no diagnóstico de doenças associadas a coração, fígado, rim, cérebro, pulmão, tireoide, estômago e sistema ósseo, entre outras.

2.1.8. **IODO-131**

2.1.8.1. O Iodo-131 é obtido em reatores principalmente a partir da fissão de alvos de urânio-235, mas também pode ser utilizado em alvos de telúrio-130 que após a irradiação se transforma no iodo-131. Em ambos os casos de obtenção é necessário possuir reatores para a irradiação dos alvos e posterior processo de separação e purificação do iodo-131.

2.1.8.2. O Iodo-131 é utilizado no diagnóstico e tratamento do câncer de tireoide e possui um índice de cura acima de 95%. Além da utilização do iodo-131 para o diagnóstico de doenças tireoidianas é também utilizado rotineiramente na preparação de moléculas marcadas tais como a metaiodobenzilguanidina empregada na terapia de pacientes com tumores neuroendócrinos e suas metástases tais como neuroblastomas, feocromocitomas, paragangliomas e Hippuran utilizado na avaliação da função renal.

2.1.9. **ÍNDIO-111 (IN-111)**

2.1.9.1. O **Índio-111 (In-111)** é utilizado para marcação de octreotídeo um análogo de somatostatina que se liga a receptores de somatostatina superexpressos em tumores neuroendócrinos e em alguns tumores não neuroendócrinos. A somatostatina é um neuropeptídeo presente em neurônios e células endócrinas e é muito expressa no cérebro, neurônios periféricos, pâncreas endócrino e trato gastrointestinal. Análogos sintéticos da somatostatina têm sido desenvolvidos para o tratamento de tumores relacionados à alta expressão desses receptores. O Índio-111-DTPA-Octreotídeo se liga especificamente a receptores de somatostatina com particular afinidade pelos subtipos 2 e 5. Consequentemente tumores de células que expressam receptores de somatostatina podem ser diagnosticados com o uso de Índio-111-DTPA-Octreotídeo utilizando SPECT.

2.1.9.2. As enfermidades que podem diagnosticadas pelo uso de Índio-111-DTPA-Octreotídeo são: Tumores neuroendócrinos: Tumores da medula adrenal (feocromocitoma, neuroblastoma, ganglioneurom, paragangliomaa); Tumores gastroenteropancreaticos (carcinóides, gastrinoma, isulinoma; Carcinoma de medula da tireoide; Melanoma;

Adenomas da hipófise; Carcinomas de células Merkel; Carcinoma de pequenas células pulmonares, Astrocitomas; Câncer de mama; Meningioma; Sarcomas; Melanoma; Carcinoma renal; Carcinoma diferenciado da tireóide; Linfoma (Hodgkin's e não Hodgkin's).
Enfermidades não neoplásicas: Pneumonia bacteriana; Doenças autoimunes (Graves, Artrite reumatoide); Granulomas.

2.1.9.3. A principal indicação de Índio-111-DTPA-Octreotídeo é a cintilografia de tumores neuroendócrinos, porém seu uso para diagnóstico de outras enfermidades é importante para o planejamento de terapia.

2.1.9.4. De uma forma mais específica a aquisição de imagem pelo uso de Índio-111-DTPA-Octreotídeo é importante para as seguintes abordagens: Localização de tumores primários e detecção de metástase (estagiamento e restagiamento); Detecção de progressão ou remissão da doença; Monitoração dos efeitos dos procedimentos realizados (cirurgia, radioterapia e quimioterapia); Predição da resposta à terapia como um parâmetro de prognóstico e seleção de pacientes para terapia com Lutécio-177-Dotatato.

2.1.10. **FÓSFORO-32 (P-32)**

2.1.10.1. Aplicado em Biotecnologia e terapia de policitemia vera.

2.1.11. **CLORETO DE CROMO (CR-51)**

2.1.11.1. Aplicado na determinação da taxa de filtração glomerular e Cr-51: Soro Albumina Humana (Cr-51-SAH): Aplicação em determinação do volume plasmático e estudo de perda de proteína gastrointestinal

2.1.11.2. A hipótese da não aquisição do objeto em questão impossibilitará a elaboração do referido Radiofármaco. A consequência será a falha no suprimento dos insumos necessários aos procedimentos diagnósticos realizados em hospitais e clínicas especializadas do país.

2.1.11.3. O Brasil não é autossuficiente na produção dos produtos aplicados na medicina nuclear, necessitando de buscar no mercado internacional empresas que forneçam os produtos dentro das especificações técnicas. Apesar de a União manter o monopólio sobre materiais radioativos, depende ainda de matéria-prima adquirida fora do país.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

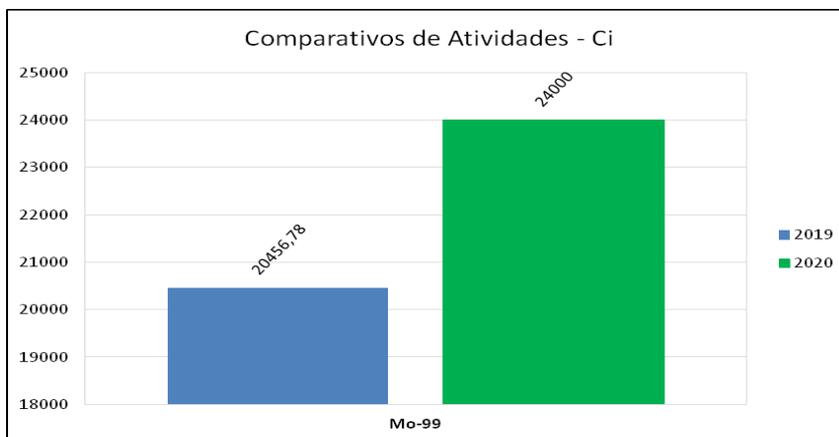
2.2.1. A fim de comprovar o quantitativo solicitado, realizou-se o levantamento das importações dos radioisótopos no ano de 2019.

2.2.2. O quantitativo é justificado por dois fatores fundamentais: a) histórico de aquisições do ano anterior e b) prevenção em eventual desabastecimento, como ocorrido na crise de Mo-99 em 2009, de repercussão mundial e parada não programada de reatores produtores, tais como ocorrido de fevereiro a julho de 2019 por um produtor mundial e em janeiro de 2020 por outro produtor mundial, de modo que o Contratante necessita ter mais de um fornecedor para garantir o abastecimento.

2.2.3. Ressalta-se ainda que em todo o lote recebido pelo Centro de Radiofarmácia deve ser realizado os estudos farmacêuticos, conforme normas estabelecidas pela ANVISA.

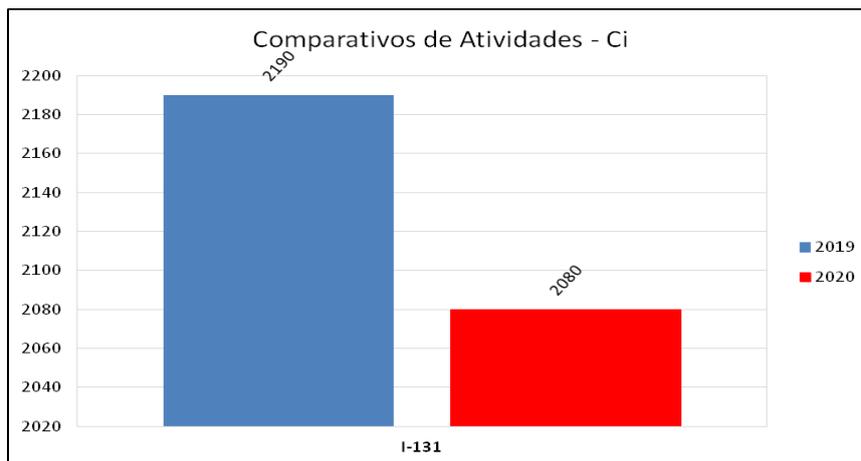
2.2.4. MOLIBDÊNIO-99

2.2.4.1. No gráfico abaixo tem-se o quantitativo importado de Molibdênio-99 em 2019 (20.456,78 Ci) e o solicitado no presente processo (24.000 Ci), para o cálculo de consumo para 2020 utilizou-se a média de consumo semanal de 420 Ci e um acréscimo de 10% como margem de segurança, por se tratar do principal radioisótopo fornecido pelo Centro de Radiofarmácia, totalizando 24.000 Ci/ano.



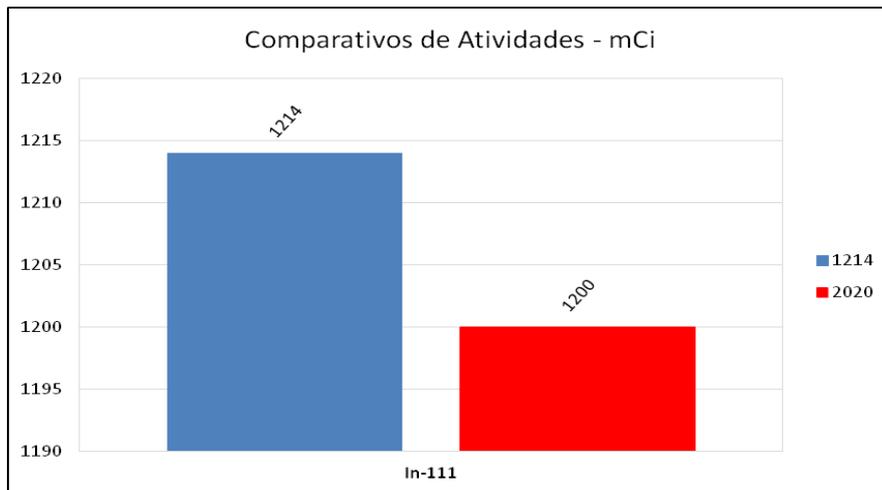
2.2.5. IODO-131

2.2.5.1. Referente ao Iodo-131, por não haver nenhuma perspectiva de aumento da demanda, calculou-se o quantitativo semelhante ao de 2019, considerando-se em média 40 Ci por semana.



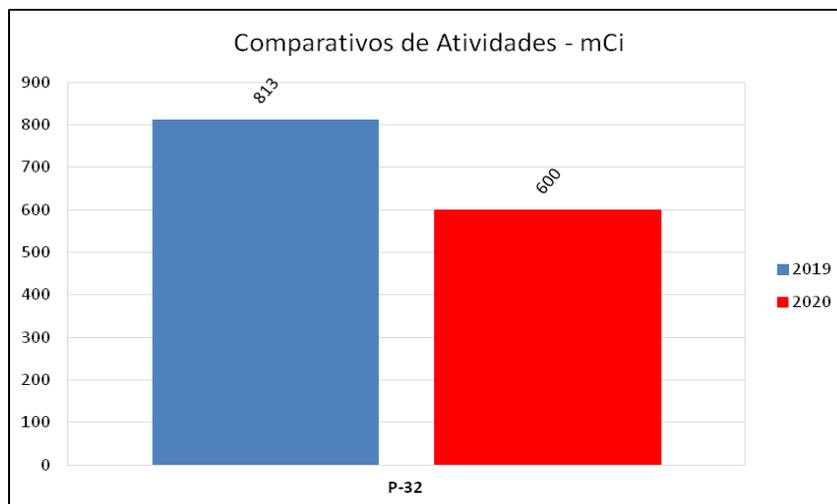
2.2.6. ÍNDIO-111

2.2.6.1. Referente ao Índio-111, por não haver nenhuma perspectiva de aumento da demanda, calculou-se o quantitativo semelhante ao de 2019.



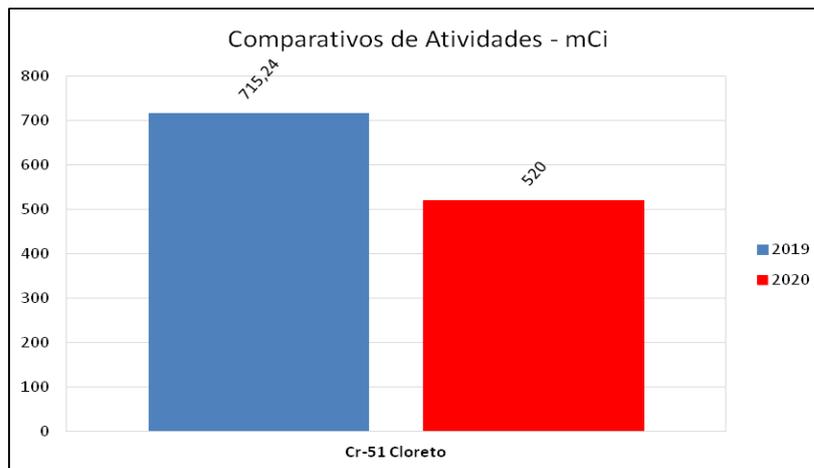
2.2.7. FÓSFORO-32

2.2.7.1. Referente ao Fósforo-32, por não haver nenhuma perspectiva de aumento da demanda e pelo histórico de redução dos últimos anos, optou-se pela redução do quantitativo e, caso necessário, solicitar-se-a o acréscimo em até 25% durante a vigência do contrato.



2.2.8. CROMO-51

2.2.8.1. Referente ao Cromo-51, por não haver nenhuma perspectiva de aumento da demanda e pelo histórico de redução dos últimos anos, optou-se pela redução do quantitativo e, caso necessário, solicitar-se-a o acréscimo em até 25% durante a vigência do contrato.



2.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DO OBJETO

2.3.1. O Molibdênio-99 é obtido em reatores nucleares a partir da irradiação do mineral urânio.

2.3.2. Por questões de normas técnicas de segurança internacional, periodicamente os fabricantes destes produtos que utilizam reator nuclear necessitam efetuar manutenções preventivas, e corretivas. Isto implica na falta de produção por um determinado período, que podem ser dias, semanas ou meses, afetando a entrega periódica e fracionada do produto à CNEN/IPEN-SP, que necessita ininterruptamente de entrega semanal. Além deste evento futuro e certo, que é a necessidade de manutenção periódica do reator afetando a produção de radioisótopo, que inclusive ocorre no reator nuclear da CNEN/IPEN-SP, eventos futuros e incertos também podem afetar a entrega dos produtos.

2.3.3. Portanto, tendo conhecimento destas interrupções programadas e que a contratação emergencial pode se tornar inócua, pois o tempo deste procedimento pode levar entre 30 a 60 dias, ao passo que a necessidade é semanal, justificável o parcelamento do objeto no intuito de contratação de mais de uma empresa para fornecimento, minimizando os riscos de desabastecimento que ocasionaria grave dano à saúde pública.

2.3.4. Tratando-se de material não estocável, devido ao decaimento por conta da meia-vida útil de 66 horas, não há meios de o fornecedor enviar uma quantidade maior e mesmo que assim o fizesse, a CNEN/IPEN-SP a cada período de 66 horas perderia gradativamente metade do material, tornando esta hipótese impraticável.

2.3.5. O Molibdênio-99 representa 80% de todos os procedimentos da medicina nuclear brasileira e para evitar um desabastecimento de consequências graves, que podem ser ocasionados por manutenção preventiva do reator nuclear, corretiva, fatos naturais como nevascas, tempestades, a Administração licitará duas faixas de fornecimento do radioisótopo Molibdênio-99 para contratar no mesmo período de entrega, dois fornecedores distintos.

2.3.6. O intuito principal é que a Instituição possa ter a disponibilidade de poder se garantir seja de um ou outro fornecedor a sua demanda semanal, pois este fornecimento é essencial e ininterrupto.

2.3.7. Tratando-se de compra de bens de natureza divisível e não havendo prejuízo para o conjunto, mas sim, visando uma maior segurança, o parcelamento do objeto licitado para contratação de empresas distintas encontra respaldo no art. 23, §7º da Lei n 8666/93.

2.3.8. A Instituição vem adotando essa metodologia de ter mais de um fornecedor desde a crise do radioisótopo em 2009 e tem dado resultado satisfatório. Entretanto, visando aprimorar esta diversidade de fornecedores para garantir o fornecimento anual ininterrupto, faz-se necessário inserção de penalidade nos casos em que a Contratada avisar em cima do prazo a parada do reator para manutenção preventiva, pois tal fato prejudica toda uma cadeia logística de fornecimento a medida em que outro fornecedor deve ter antecedência da informação do aumento do fornecimento para dispor de tempo razoável para irradiar o produto, efetuar os testes de qualidade e embarque para entrega no prazo.

2.3.9. Motivo pelo qual inserimos neste TR e que deverá ser reproduzido no contrato, multa por ausência de informação das paradas programadas de manutenção preventiva com antecedência. Ressalvamos que as paradas para manutenção corretiva, aquelas não programadas, se enquadram em caso fortuito e não fazem parte deste escopo.

2.3.10. Deste modo, aquele que fornecer o menor preço em uma fração do objeto, ficará impedido de participar da outra fração, para que não haja adjudicação de todo o objeto por apenas um licitante, garantindo um fornecimento ininterrupto durante todo o contrato.

2.3.11. Ressalta-se ainda que o mesmo produtor não poderá ser representado com 2 ofertas (ou mais) nesta licitação. Em caso de mais de uma oferta apresentada (por revendedores diferentes) para o mesmo produtor, será considerada a oferta de menor preço e as demais serão descartadas. Isso se deve pois o IPEN deve firmar contratos com produtores diferentes, para ter uma cadeia internacional diversificada para suprimento de Mo-99.

3. AMOSTRAS

3.1. Um dos parâmetros para levantamento das necessidades técnicas ideais requisitadas nesse processo é a metodologia de validação e certificação do material a ser fornecido, com a disponibilização de amostra, pelo licitante melhor classificado no certame licitatório (Acórdão 1182/2007 Plenário - TCU). Além das garantias em relação a qualidade do material, pode-se minimizar custos e prejuízos à Administração Pública e à sociedade, decorrentes da compra de material fora das especificações técnicas. Além de representar mais uma etapa de zelo e segurança antes da aplicação em seres humanos.

3.2. Por ser materiais críticos e com uma quantidade significativa de uso, o Licitante melhor classificado que não tenha fornecido anteriormente ou que não tenha validado seu produto perante a Instituição deverá enviar as amostras conforme descrito abaixo.

3.2.1. MOLIBDÊNIO-99

3.2.1.1. Os radiofármacos de tecnécio-99m (^{99m}Tc), os quais são obtidos a partir dos Geradores de Mo-99/Tc-99m, utiliza-se como matéria prima para esse sistema o Molibdênio-99, objeto desse processo licitatório. O princípio desse "sistema" compreende na adsorção desse material (Mo-99) em uma coluna contendo oxido de alumínio, e que essa ao ser submetida a passagem de solução salina arrasta o Tc-99m, proveniente do decaimento do Mo-99, esse essencial para aplicação em medicina nuclear. Esse traçador quando agregado a compostos orgânicos denominados reagentes liofilizados permite o diagnóstico de várias doenças ou disfunções de órgãos e sistemas que compõem o corpo humano. Atualmente, existem aproximadamente 30 desses compostos sendo utilizados em medicina nuclear, gerando um volume de exames

correspondente a 80% da rotina clínica de um serviço de medicina nuclear.

3.2.1.2. O elevado índice de utilização desses compostos (Tc-99m + reagente liofilizado) é resultado das propriedades físicas e químicas ideais do radioisótopo, tais como: meia-vida física de 6,01 horas; decaimento por emissão de radiação gama pura, com fótons de 140 keV; a praticidade da obtenção do radioisótopo a partir de um sistema gerador de molibdênio-99/tecnécio-99m (99Mo/99mTc); a possibilidade do metal atingir vários estados de oxidação e de coordenação, dando origem a diferentes radiofármacos, a partir da simples reconstituição de conjuntos de reativos liofilizados (“kits”).

3.2.1.3. É fundamental que o objeto (Mo-99) da referida licitação esteja em consonância com os requisitos editalícios, pois o mesmo enquadra com matéria prima para um sistema de produção de substância injetável, logo todas as prerrogativas normativas para tal devem ser consideradas.

3.2.1.4. Amostra

3.2.1.4.1. No prazo de 07 dias úteis após envio da instrução de embarque deverá ser enviado uma **AMOSTRA de Mo-99 com atividade de 05 Ci e pré calibragem de 06 dias contados a partir da chegada do produto no Brasil**, Incoterm CPT, Aeroporto de Guarulhos (GRU), correndo por conta do licitante as despesas na origem e no transporte internacional.

3.2.1.4.2. As amostras serão utilizadas na produção de um gerador de 99Mo-99mTc de 2.000 mCi onde serão realizados Testes de Conformidade, segundo a Farmacopéia Americana USP 37.

3.2.1.5. Ensaio

3.2.1.5.1. Esses testes serão realizados no eluído do gerador, produzido utilizando a amostra como matéria-prima, como segue abaixo:

- a) Determinação de Identidade e Pureza Radionuclídica no eluído do gerador ($\mu\text{Ci } 99\text{Mo} / \text{mCi } 99\text{mTc}$) – determinação será realizada durante 5 a 10 dias após a produção do gerador. A relação $\mu\text{Ci } 99\text{Mo} / \text{mCi } 99\text{mTc}$ deverá ser $\leq 0,15$.
- b) Determinação da Pureza Química – determinação de Alumínio no eluído do gerador. A concentração final de alumínio não deverá exceder $5 \mu\text{g mL}^{-1}$ ($\leq 5 \text{ ppm}$).
- c) Determinação da Pureza Radioquímica - determinação da pureza radioquímica será realizada por cromatografia em papel. A pureza radioquímica deverá ser $\geq 95\%$ para aprovação e liberação do produto.
- d) pH – 4,5 a 7,5.
- e) Verificação das Características Organolépticas – o teste será realizado durante a produção de gerador e a solução deverá ser límpida e incolor.
- f) Ensaio de Determinação de Endotoxina Bacteriana (pirogênio) – será realizado pelo método in vitro de LAL (Limulus Amebocyte Lysate). O limite de endotoxinas deverá ser $< 175 \text{ EU/dose}$.
- g) O eluído do gerador de 99Mo-99mTc será utilizado para a marcação de Reagentes Liofilizados para Radiodiagnóstico – ECD (dicloridrato de etilenodicisteína dietiléster) e MDP (ácido

medrônico). Após a marcação, será realizado o Controle de Qualidade desses reagentes para aprovação dos mesmos.

3.2.2. IODO-131

3.2.2.1. Pelas características físicas, químicas e biológicas, o Iodo-131 é de fundamental importância para diagnóstico e terapia de pacientes com diversos tipos de doenças e tumores cancerígenos. Tem fundamental importância no campo da medicina nuclear brasileira, desde a década de 60. Quando aplicado no tratamento de câncer, possui um índice de cura acima de 95%.

3.2.2.2. Possui uma meia-vida radioativa de 8,04 dias de decaimento. Portanto trata-se de um material não estocável, o que justifica a necessidade de entrega semanal.

3.2.2.3. Metodologia: Na amostra será realizado Testes de Conformidade, segundo a Farmacopéia Americana USP 37 no produto na forma absoluta (Iodo-131) e na forma marcada com metaiodobenzilguanidina (131I-MIBG).

3.2.2.4. Amostra

3.2.2.4.1. No prazo de 07 dias úteis após envio da instrução de embarque deverá ser enviado uma AMOSTRA de I-131 com atividade de 01 Curie e pré-calibragem de 04 dias contados a partir da chegada do produto no Brasil, Incoterm CPT, Aeroporto de Guarulhos (GRU), correndo por conta do licitante as despesas na origem e no transporte internacional.

3.2.2.5. Ensaio

Os seguintes ensaios serão realizados para obtenção de resultados:

- a) Determinação da Pureza Radioquímica: $\geq 95\%$;
- b) Determinação da Pureza Radionuclídica: $\geq 99.9\%$;
- c) pH – 9,0 A 12,0
- d) Verificação das Características Organolépticas: o teste será realizado durante a produção e a solução deverá ser límpida e incolor.
- e) Determinação de Telúrio: < 10 PPM
- f) Objeto para ensaio: IODO – 131 (200 mCi) marcado com metaiodobenzilguanidina (131I-MIBG):
- g) Determinação da Pureza Radioquímica: $\geq 95\%$;
- h) Determinação de Pirogênio: Limite de endotoxina para radiofármacos: 25 UE/ mL (utilizamos LAL com sensibilidade de 0,125 UE/mL)
- i) pH: 4,0 e 6,0
- j) Verificação das Características Organolépticas – o teste será realizado durante a produção e a solução deverá ser límpida e incolor.

3.2.3. ÍNDIO-111

3.2.3.1. Amostra

3.2.3.1.1. No prazo de 07 dias úteis após envio da instrução de embarque deverá ser enviado uma AMOSTRA de I-111 com atividade de 15 Milicurie e

pré-calibragem de 04 dias contados a partir da chegada do produto no Brasil, Incoterm CPT, Aeroporto de Guarulhos (GRU), correndo por conta do licitante as despesas na origem e no transporte internacional.

3.2.3.2. Ensaio

- a) Verificação da Atividade Recebida;
- b) Teste de Controle Radioquímico;
- c) Análise do Certificado de Pureza Radionuclídica.

3.2.4. FÓSFORO-32

3.2.4.1. Amostra

- 3.2.4.1.1. No prazo de 07 dias úteis após envio da instrução de embarque deverá ser enviado uma AMOSTRA de P-32 com atividade de 10 Milicurie e pré-calibragem de 04 dias contados a partir da chegada do produto no Brasil, Incoterm CPT, Aeroporto de Guarulhos (GRU), correndo por conta do licitante as despesas na origem e no transporte internacional.

3.2.4.2. Ensaio

- a) Verificação da Atividade Recebida;
- b) Teste de Controle Radioquímico;
- c) Análise do Certificado de Pureza Radionuclídica.

3.2.5. CROMO-51 NA FORMA DE CLORETO

3.2.5.1. Amostra

- 3.2.5.1.1. No prazo de 07 dias úteis após envio da instrução de embarque deverá ser enviado uma AMOSTRA de CR-51 com atividade de 6 Milicurie e pré-calibragem de 04 dias contados a partir da chegada do produto no Brasil, Incoterm CPT, Aeroporto de Guarulhos (GRU), correndo por conta do licitante as despesas na origem e no transporte internacional.

3.2.5.2. Ensaio

- a) Verificação da Atividade Recebida;
- b) Teste de Controle Radioquímico;
- c) Análise do Certificado de Pureza Radionuclídica.

3.3. A fase de Amostra ocorrerá com o licitante *provisoriamente classificado* após o termino da etapa de lances, ficando dispensado o envio de amostra aquele que já forneceu anteriormente ou já enviou seu produto para validação. O IPEN/CNEN-SP através do Setor de Compras Internacionais enviará no prazo de 24 horas a instrução de embarque, via email, para o licitante "provisoriamente classificado".

3.4. O IPEN/CNEN-SP se responsabilizará pelo desembaraço alfandegário, pelas taxas aeroportuárias incidentes no destino, e o transporte doméstico do aeroporto até o local dos testes.

3.5. A amostra deve vir obrigatoriamente com o LAUDO DO CONTROLE DE QUALIDADE DO FABRICANTE.

3.6. Os testes durarão cerca de cinco (05) dias úteis e serão realizados no Centro de Radiofarmácia, podendo ser acompanhados por qualquer licitante interessado.

3.7. No prazo de até 15 dias, após os testes das Amostras, será entregue o Laudo Técnico. Se a Amostra for aprovada, o pregoeiro passará a abertura do envelope de HABILITAÇÃO. Se reprovada, será convocado o segundo colocado da etapa de lances para envio da amostra e assim sucessivamente.

3.8. Estando o licitante com a documentação do envelope 2 e o laudo técnico da amostra aprovado, será declarado vencedor e abertura de prazo para intenção de recurso com vistas franqueada aos interessados.

4. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Considerando ser o setor nuclear uma área específica, o Pregão Presencial com abrangência Internacional demonstra ser mais vantajoso para a Administração à medida que aumenta o leque de participação de empresas tanto nacional como estrangeira, havendo critérios de igualdade na oferta da proposta em relação aos tributos suportados pelo licitante nacional e a chance da licitação ser frutífera, por ter empresas estrangeiras que comercializam referido produto.

4.2. O critério de julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO POR ITEM

4.3. A proposta deverá conter:

- a) Nome, endereço completo do fornecedor e fabricante do produto;
- b) Procedência e nome do país de origem da mercadoria;
- c) Descrição do produto ofertado, com especificação técnica detalhada do objeto desta licitação, consoante exigido nos itens deste Termo de Referência;
- d) Validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua abertura;
- e) Modalidade de Incoterms
- f) Valores unitários e totais;
- g) Se a proposta estiver em moeda estrangeira, utilizar a tabela estimada do Edital para conversão na moeda nacional;
- h) Nome do aeroporto internacional de origem;

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega do objeto deverá ser realizada dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência. O termo de negociação Incoterm 2020 é CPT, destino Aeroporto de Guarulhos-SP (GRU).

5.2. Contudo, para informação, o local de recebimento interno é:

Gerência de Materiais e Patrimônio da CNEN/IPEN - GMP
Travessa "R", 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã
São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170
Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.

5.3. A primeira entrega será até 15 dias após assinatura do contrato e as demais serão entregas semanais, quinzenais ou mensais de acordo com o Pedido de Compra ("Purchase Order").

5.3.1. ITEM 01 – SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MO-99

- a) Pedido de Compra ("Purchase Order"): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto.

- b) Variação do Pedido: de 50 Ci a 420 Ci, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 06 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Quinta-feira até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Terça-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: 48 entregas

5.3.2. **ITEM 02 – SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MO-99**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 50 Ci a 400 Ci, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 06 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Quinta-feira até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Terça-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: 48 entregas

5.3.3. **ITEM 03 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE I-131**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 10 Ci a 50 Ci, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: 48 entregas

5.3.4. **ITEM 04 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IN-111**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 15 mCi a 100 mCi, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)

- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: 12 entregas

5.3.5. **ITEM 05 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE P-32**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 20 mCi a 100 mCi, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: 12 entregas

5.3.6. **ITEM 06 - SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE CR-51**

- a) Pedido de Compra (“Purchase Order”): Será encaminhado com até 15 dias de antecedência ao embarque do produto
- b) Variação do Pedido: de 10 mCi a 30 mCi, de acordo com a demanda da Instituição.
- c) Pré calibração: 05 dias
- d) Data máxima de chegada ao Brasil: Sábado até 12:00 (meio dia – Horário de Brasília)
- e) Calibração: 12:00 (meio dia – Horário de Brasília) da Quarta-feira subsequente à chegada ao Brasil
- f) Entregas anuais previstas: 26 entregas

5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. O **recebimento provisório** será imediato na entrega e dar-se-á com verificação da quantidade e dos documentos legais para liberação junto às autoridades alfandegárias competentes (art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93).

5.6. O **recebimento definitivo** está relacionado a entrega imediata do material no setor de produção, pela equipe de Desembarço Alfandegário e formalizado mediante a elaboração de Termo de Recebimento Definitivo, a ser expedido no prazo de até 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento provisório, pela Equipe Técnica de Recebimento do Centro de Radiofarmácia, de no mínimo 03 membros, pois trata-se de material com alta taxa de radioatividade.

5.7. Até que o objeto seja declarado definitivamente aceito, a contratada será considerada inadimplente com suas obrigações contratuais.

5.8. O objeto do contrato somente será considerado definitivamente aceito para fins de seu cumprimento e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado pela fiscalização.

5.9. Serão utilizados critérios técnicos estabelecidos nos procedimentos internos e nas normas técnicas aplicáveis, em conformidade tanto com o edital de licitação como com o contrato de fornecimento.

5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.2. O material deverá ser entregue acondicionado em embalagem apropriada conforme a natureza de cada produto, para garantir a integridade física do conteúdo durante o transporte, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.3. As embalagens Tipo B serão devolvidas ao fornecedor.

7.1.4. A blindagem (embalagem) deve ser certificada e com validade aprovada.

7.1.5. Toda entrega deverá ser acompanhada do Certificado de Controle de Qualidade.

7.1.6. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.7. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.8. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 11.2. O pagamento será realizado na unidade monetária do Brasil (Real), mediante emissão de Ordem Bancária, liquidado eletronicamente para crédito na conta da contratada, quando empresa nacional.
- 11.3. O pagamento será realizado na moeda da proposta apresentada, através de fechamento de câmbio, em se tratando de empresa estrangeira.
- 11.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Tratando-se de aquisição em moeda estrangeira, não é aplicável a adoção de índice de reajuste nacional, pois o preço do produto depende da oferta e da procura no mercado internacional.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: a) empresas estrangeiras, principalmente produtores/fabricante de radioisótopos não apresentam garantia em qualquer contrato de fornecimento internacional; b) o pagamento é efetuado em até 30 dias após recebimento definitivo do produto, em entregas fracionadas, o que garante à Administração evitar qualquer inadimplemento na prestação de serviço.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa:

14.1.1. advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas que, apesar de infringirem o disposto neste contrato, não impliquem em prejuízo ao CONTRATANTE;

14.1.2. multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, do primeiro ao décimo dia de atraso, aplicado sob o valor da ordem de compra (*purchase order*), a contar do dia seguinte ao prazo estipulado para a entrega do produto. O valor da multa será de 10% (dez por cento) caso o atraso na entrega do produto seja superior a 10 (dez) dias, podendo, ainda, ocasionar a imediata rescisão do contrato, conforme art. 78, da Lei nº 8666/93, além das demais sanções cabíveis;

14.1.3. multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de descumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

14.1.4. suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

14.1.5. a não comunicação da CONTRATADA para a CONTRATANTE do cronograma das paradas programadas dentro do prazo de 90 dias, acarretará multa de R\$ 50.000,00.

14.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

14.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

14.4. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão de licitar, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

14.5. Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como imprevisto, caso fortuito ou força maior, deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE, por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas e as providências que poderão ser tomadas alternativamente.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1. O custo global estimado é de R\$ 88.083.013,16 (oitenta e oito milhões, oitenta e três mil e treze reais e dezesseis centavos).

15.2. Este valor para a aquisição foi obtido pela média aritmética do orçamento solicitado e recebido por fornecedores mundiais.

Item	Produto	Quantidade	Unid	Preço Unitário R\$	Total do Item R\$
01	Solução Radioativa de Mo-99 Atividade 50 a 420 Ci	13.000	Ci	3.361,25	43.696.250,00
02	Solução Radioativa de Mo-99 Atividade 50 a 400 Ci	11.000	Ci	3.361,25	36.973.750,00
03	Solução Radioativa de I-131	2.080	Ci	3.136,56	6.524.035,56
04	Solução Radioativa de In-111	780	mCi	611,49	476.964,80
05	Solução Radioativa de P-32	600	mCi	350,21	210.128,00

06	Solução Radioativa de Cloreto de Cr-51	520	mCi	388,24	201.884,80
	TOTAL GLOBAL em R\$				88.083.013,16

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- a) Gestão/Unidade: 11501
- b) Unidade Gestora: 113202
- c) Fonte de Recursos: 0100
- d) Programa de Trabalho: 085934
- e) Elemento de Despesa: 339030

Anexo II – Modelo da Proposta

Ao IPEN/CNEN-SP

Ref.: Pregão Presencial (Internacional) nº **xxxxx/20xx**

A empresa, CNPJ/Registro nº, estabelecida na apresenta Proposta de preço para o fornecimento de para IPEN/CNEN-SP, do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

Item	Qtd	Unid	Descrição	Preço Unit. ("moeda")	Valor Total ("moeda")
01	13.000	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo) <i>(descrever detalhadamente o produto ofertado)</i>	0,00	0,00
02	11.000	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (99-Mo) <i>(descrever detalhadamente o produto ofertado)</i>	0,00	0,00
03	2.080	Ci	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODO-131 (I-131) <i>(descrever detalhadamente o produto ofertado)</i>	0,00	0,00
04	780	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE INDIO-111 (In-111) <i>(descrever detalhadamente o produto ofertado)</i>	0,00	0,00
05	600	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE FOSFORO-32 (P-32) <i>(descrever detalhadamente o produto ofertado)</i>	0,00	0,00
06	520	mCi	SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CLORETO DE CROMO-51 (Cr-51) <i>(descrever detalhadamente o produto ofertado)</i>	0,00	0,00
Valor total dos produtos ("moeda estrangeira")					0,00
Taxa cambial de referência para conversão R\$/..... (vide tabela do edital)					0,00
Total Global em R\$					0,00

Preço total da Proposta R\$ (POR EXTENSO);

Validade da Proposta: (POR EXTENSO – mínimo conforme Edital e Anexo I);

Incoterm CPT, Destino Aeroporto de Guarulhos-SP (GRU);

Prazo de Entrega: (deverá ser conforme o Anexo I), contado a partir da data de confirmação via Pedido de Compra ("Purchase Order") da CNEN/IPEN-SP, desde que o Instrumento Contratual tenha sido previamente assinado;

O fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), no Edital e no Instrumento Contratual.

Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, mão-de-obra, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais, trabalhistas, seguros, embalagens, lucro, despesas acessórias e encargos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, informamos os dados da empresa proponente e seu representante:

Dados do licitante:
Razão Social:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
País: e-mail:
Tel.: Fax:
Registro Oficial nº: (equivalente ao CNPJ)

Dados do exportador:
Razão Social:
País de procedência:
Aeroporto de procedência:

Dados do fabricante:
Razão Social:
País de origem:
Aeroporto de origem:

Dados do representante/procurador do licitante:
Razão Social:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Tel.: Fax:
e-mail:
CNPJ: IE:
Nome:
Cel.: e-mail:
CPF/MF: Cargo/Função:
RG: Expedido por:
Naturalidade: Nacionalidade:

....., de de 20....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Anexo III – Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN) por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN) E A EMPRESA

CONTRATO Nº xxxx/20xx
PROCESSO Nº 01342.xxxxxx/20xx-xx
PPI Nº
Contratada:
Objeto:
Vigência: xx/xx/20xx a xx/xx/20xx

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante Anexo ao Decr. nº 6.129 de 20.06.07, inciso VII, “b”, com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada IPEN/CNEN-SP, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Re-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa “R” nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12) e Portaria CNEN n. 34, de 30.06.2014 (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02.07.2014), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **Solução Radioativa de Molibdênio-99 (Mo-99), Iodo-131 (I-131), Índio-111 (In-111), Fosforo-32 (P-32) e Cloreto de Cromo-51 (Cr-51)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto

item	MATERIAL (Especificação Técnica)	UNID.	QTD.
01	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99).</p> <p>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA2 99-MOO4 (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NaOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NaClO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML</p> <p>ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO. PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA2 99MOO4. PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO; OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10-3 POR CENTO. RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: 89SR MENOR QUE 6 X 10-5 POR CENTO; 90SR MENOR QUE 1,5 X 10-6 POR CENTO. RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10-8 POR CENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO EM INGLÊS RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: No CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO4 NA2 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 5X10-3 PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: 89SR LESS THAN 6X10-5 PER 90SR LESS THAN 1.5X10-6 PER RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10-8 PER</p>	Ci	13.000

02	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE MOLIBDÊNIO-99 (Mo-99).</p> <p>ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO MOLIBDÊNIO-99 (99-MO): FORMA QUÍMICA: MO-99 DE FISSÃO, EM FORMA NA2 99-MOO4 (MOLIBDATO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) OU HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO); COM OXIDANTES H2O2 (ÁGUA OXIGENADA) E/OU NACLO (HIPOCLORITO DE SÓDIO) ADICIONADOS. CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2,0 CI/ML.</p> <p>ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR: IGUAL OU MAIOR QUE 1.000 CI/G MO. PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 POR CENTO NA FÓRMULA NA2 99MOO4. PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 POR CENTO, EXCLUÍDO O TC-99M GERADO. TEORES DE CONTAMINANTES PROVÁVEIS (VALORES DE REFERÊNCIA): RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: 131I: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; 103RU: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; 132TE: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO; OUTROS RADIOISÓTOPOS GAMA EMISSORES: MENOR QUE 5 X 10⁻³ POR CENTO. RADIOISÓTOPOS BETA EMISSORES: 89SR MENOR QUE 6 X 10⁻⁵ POR CENTO; 90SR MENOR QUE 1,5 X 10⁻⁶ POR CENTO. RADIOISÓTOPOS ALFA EMISSORES: MENOR QUE 1 X 10⁻⁸ POR CENTO.</p> <p>DESCRIÇÃO EM INGLÊS RADIOACTIVE SOLUTION OF MOLYBDENUM-99 SPECIFIC ACTIVITY: NO CHARGER ADDED: EQUAL OR GREATER THAN 1,000 CI / G MO. RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR GREATER THAN 95 PER THE FORMULA PURITY RADIONUCLIDE MOO4 NA2 99: EQUAL OR GREATER THAN 99.9 PER, EXCLUDING TC- 99M GENERATED LEVELS OF CONTAMINANTS PROBABLE (REFERENCE VALUES) RADIOISOTOPES GAMMA EMITTERS: 131I: LESS THAN 3-5X10 PER 103RU: LESS THAN 3-5X10 PER 132TE: LESS THAN 3-5X10 PER RANGE; OTHER RADIOSITOPES GAMMA EMITTERS: LESS THAN 5X10⁻³ PER RADIOISOTOPE BETA EMITTERS: 89SR LESS THAN 6X10⁻⁵ PER 90SR LESS THAN 1.5X10⁻⁶ PER RADIOISOTOPES ALPHA EMITTERS: LESS THAN 1X10⁻⁸ PER</p>	Ci	11.000
03	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE IODETO DE SÓDIO (I-131)</p> <p>-ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO IODETO DE SÓDIO (131I) -FÓRMULA QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) -CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 2 Ci/ML. -PUREZA RADIOQUÍMICA: MÍNIMA DE 95 PER COMO NAI131I -ATIVIDADE ESPECÍFICA: SEM ADIÇÃO DE CARREGADOR IGUAL OU MAIOR QUE 222 GBQ/MG I (IGUAL OU MAIOR QUE 6 C I/MG I) -COMPOSIÇÃO QUÍMICA: NAI131 (IODETO DE SÓDIO) EM SOLUÇÃO DE NAOH (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) NA FAIXA DE 0,005-0,05 N; SEM AGENTE REDUTOR.</p> <p><i>IODINE-131</i></p>	Ci	2.080

	<p>WEEKLY ACTIVITY: 10 UNTIL 30 Ci) -TECHNICAL SPECIFICATION OF SODIUM IODIDE (131I) -CHEMICAL FORM: NA131I (SODIUM IODIDE) -RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML (EQUAL OR HIGHER THAN 2 Ci/ML) -RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95% AS NA131I -SPECIFIC ACTIVITY: WITHOUT THE ADDITION OF CHARGER EQUAL OR HIGHER THAN 6 Ci/MG I CHEMICAL COMPOSITION: NAI131 IN SOLUTION OF NAOH (SODIUM HYDROXIDE) IN THE RANGE OF 0,005-0,05 N; WITHOUT REDUCING AGENT</p>		
04	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE INDIO-111 (In-111)</p> <p>- FORMA QUIMICA: 111-INCL (CLORETO DE INDIO) EM SOLUCAO DE HCL 0,05 N - CONCENTRACAO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) POR FRASCO; - ATIVIDADE ESPECIFICA: LIVRE DE CARREGADOR; - PUREZA RADIOQUIMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 111-INCL; - PUREZA RADIONUCLIDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER</p> <p><i>Em inglês</i> INDIUM-111 - CHEMICAL FORM:111-INCL (INDIUM CHLORIDE) IN SOLUTION OF HCL 0,05 N ; - RADIOACTIVE CONCENTRATION: EQUAL OR HIGHER THAN 14800 MEGABEQUEREL/ML (400 MCI/ML) PER BOTTLE; - SPECIFIC ACTIVITY: CHARGER FREE; - RADIOCHEMICAL PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 95 PER AS 111-INCL; - RADIONUCLIDIC PURITY: EQUAL OR HIGHER THAN 99 PER</p>	mCi	780
05	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE FOSFORO-32 (P-32)</p> <p>FORMA QUIMICA: H3 32 PO4 (ACIDO ORTOFOSFORICO) EM SOLUCAO DE HCL (ACIDO CLORIDRICO) 0,01 - 0,02 N - CONCENTRACAO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML) - ATIVIDADE ESPECIFICA: LIVRE DE CARREGADOR - PUREZA RADIOQUIMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95% COMO H3 32PO4 - PUREZA RADIONUCLIDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99 PER</p> <p><i>Em inglês:</i> PHOSPHORIC - 32 -CHEMICAL FORM: 32P AS ORTHOPHOSPHORIC ACID (H3 32PO4) IN HCL SOLUTION-.01- 0.02 N; - RADIOATIVE CONCENTRATION: = OR .> THAN 3700 MBQ/ML (= OR > THAN 100 MCI/ML); - ESPECIFIC ACTIVITY: FREE CARRIER;RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95% AS H3 32PO4; - RADIONUCLIDIES PURITY: = OR > THAN 99%;</p>	mCi	600
06	<p>SOLUÇÃO RADIOATIVA DE CROMO-51 EM FORMA DE CLORETO (Cr-51)</p> <p>FORMA QUÍMICA: 51-CRCL3 (CLORETO CRÔMICO) EM SOLUÇÃO DE HCL (ÁCIDO CLORÍDRICO) 0,01 - 0,02 N - CONCENTRAÇÃO RADIOATIVA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/ML (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/ML) - ATIVIDADE ESPECIFICA: IGUAL OU MAIOR QUE 3.700 MBQ/MG CR (IGUAL OU MAIOR QUE 100 MCI/MG CR) - PUREZA RADIOQUÍMICA: IGUAL OU MAIOR QUE 95 PER COMO 51-CRCL3 - PUREZA RADIONUCLÍDICA: IGUAL OU MAIOR QUE 99,9 PER</p>	mCi	520

	<p><i>Em inglês:</i> CROMIUM - 51 AS CHROMIUM CHLORIDE; -CHEMICAL FORM: 51-CRCL3 (CHROMIUM CHLORIDE) IN HCL SOLUTION (HYDROCHLORIDE ACID) 0,01 - 0,02 N; -RADIOACTIVE CONCENTRATION: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML (= OR > THAN 3 MCI/ML); -ESPECIFIC ACTIVITY: = OR > THAN 3.700 MBQ/ML CR (= OR > THAN 100 MCI/MG CR); -RADIOCHEMICAL PURITY: = OR > THAN 95 % AS 51-CRCL3; - RADIONUCLIDIES PURITY: = OR > THAN 99,9%;</p>			
--	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), de acordo com a proposta ofertada pela Contratada em moeda estrangeira USD/EUR xx,xxx,xxx.xx com base na taxa cambial estimada da licitação em R\$ x,xx, conforme abaixo:

Item	Produto	Qtidade	Unid	Valor unitário (moeda estrang)	Valor Total (moeda estrang)
01	<i>Solução Radioativa de Mo-99</i> <i>Atividade 50 a 420 Ci</i>	13.000	Ci		
02	<i>Solução Radioativa de Mo-99</i> <i>Atividade 50 a 400 Ci</i>	11.000	Ci		
03	<i>Solução Radioativa de I-131</i>	2.080	Ci		
04	<i>Solução Radioativa de In-111</i>	780	mCi		
05	<i>Solução Radioativa de P-32</i>	600	mCi		
06	<i>Solução Radioativa de Cloreto de Cr-51</i>	520	mCi		
	Taxa cambial estimada R\$/USD ou EUR, etc				R\$
	TOTAL GLOBAL em R\$				

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, de acordo com o Incoterm 2020 contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. A CONTRATADA deverá enviar cópia, via e-mail, dos seguintes documentos à CONTRATANTE com 03 dias úteis que antecedem a data de embarque:

- a) Fatura Comercial ou “*Commercial Invoice*”;
- b) Packing List
- c) Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) ou “*Air Waybill*”;

8.3. O material/produto objeto deste contrato virá acompanhado com os seguintes documentos por ocasião do embarque e/ou entrega:

- a) Fatura Comercial e/ou “*Commercial Invoice*” original e assinada de próprio punho;
- b) Certificado de qualidade para cada lote de produto, se aplicável;
- c) Via “original 2” (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) “*Air Waybill*”;
- d) Lista de Embalagem ou “*Packing List*”;
- e) Declaração de Material Perigoso ou “*Shipper’s Declaration of Dangerous Goods*”, se aplicável.

8.4. Deverá constar na *AWB*, *Commercial Invoice* e *Packing List* o seguinte destinatário:

*Comissao Nacional de Energia Nuclear
Travessa R, 400, Cid. Universitaria, Bairro Butanta
Sao Paulo-SP, Brazil, CEP 05.508-170*

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro de São Paulo - SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Anexo IV - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Ao
IPEN/CNEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) nº/20....

A empresa com sede na nº bairro
....., cidade de, (estado), (país) com CNPJ/Registro nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.),
portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº
10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

....., de de 20....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Obs: Este formulário DEVERÁ estar fora dos envelopes

Anexo V - Declaração/Emprego de Mão de Obra Infantil

Ao
IPEN/CNEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) nº/20....

A empresa com sede na nº bairro
....., cidade de, (estado), (país) com CNPJ/Registro nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.),
portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, do inciso V do
art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos de
idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva*: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

**Em caso positivo, marcar com um "x".*

....., de de 20....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Anexo VI - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Ao
IPEN/CNEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) nº/20....

A empresa com sede na nº bairro
....., cidade de, (estado), (país) com CNPJ/Registro nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.),
portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos de sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 20....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Anexo VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Ao
IPEN/CNEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) nº/20....

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do Edital do Pregão Presencial (Internacional) nº/20...., declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº/20... foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº/20.... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº/20.... não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº/20.... por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº/20.... quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº/20.... não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial (Internacional) nº/20... antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial (Internacional) nº/20.... não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CNEN antes da abertura oficial das propostas; e
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., de de 20....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante

Anexo VIII - Declaração de Sustentabilidade Ambiental

Ao
IPEN/CNEN-SP
Pregão Presencial (Internacional) nº/20....

A empresa com sede na nº bairro
....., cidade de, (estado), (país) com CNPJ/Registro nº
..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.),
portador(a) do Documento de Identidade nº e do CPF nº
DECLARA, sob as penalidades da lei, que atenderá às exigências elencadas no artigo 5º da Instrução
Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

....., de de 20....

Nome do Representante Legal ou Procurador
Documento de Identificação
Empresa Licitante